



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 201**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2013**

**“Dispõe sobre os critérios de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares”**

**Autor: Paulo Pereira Filho**

**Relator: Marcelo Ferrari da Silva**

### **I – Relatório**

Visa a presente propositura definir os Títulos Honoríficos da Câmara Municipal, quais sejam Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município e o Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Os Títulos Honoríficos serão concedidos à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de ordem moral e ou material, de grande relevância e reconhecimento público, no campo assistencial, educacional, filantrópico ou qualquer outro campo de atividade humana e de contribuição significativa ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à Causa da Humanidade e que satisfaça ao menos 4 (quatro) dos requisito previstos.

A propositura prevê ainda, a instituição das Medalhas de Mérito concedidas pela Câmara Municipal, quais sejam Medalha de Mérito 19 de Maio, a quem se destacar pelos relevantes trabalhos na comunidade e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, a quem se destacar na comunidade pelos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, a ser entregue no mês de novembro de cada ano.

A concessão da Medalha deve atender aos requisitos do artigo 2ª, inciso IV e artigo 3º, inciso I e II, e as vedações previstas no artigo 4º desta Lei. Assim, como prece procedimento simplificado, uma vez que a indicação de personalidade escolhida será feita através de requerimento de Vereador, votado em Plenário, e a entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene.



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

## II – Voto do Relator

O projeto decreto legislativo versa sobre matéria referente as homenagens, Títulos e Medalhas, concedidos pela Câmara Municipal. Observamos ainda, que nos termos do artigo 23, do inciso XX a concessão de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município é matéria de competência privativa da Câmara Municipal.

Assim, diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

**Marcelo Ferrari da Silva**  
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

**Gervásio Batista Pozza**  
Vereador

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

**Ananias José Barbosa**  
Vereador